

MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO N.º 2569/2021 – de 31 de maio de 2021

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19 da região do Município de Paula Freitas e

CONSIDERANDO a ocupação máxima dos hospitais e centros de saúde de toda a região

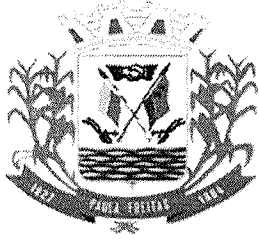
DECRETA

Art. 1º. Fica proibida, em todo território do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a realização de quaisquer tipo eventos ou reuniões, públicas ou particulares, sejam esportivos, culturais, recreativos ou de confraternização, com aglomeração de pessoas, bem como fica proibida a reunião de pessoas em praças e parques públicos, exceto reuniões em imóveis particulares de um mesmo grupo familiar, limitada a 10 (dez) pessoas, desde que todos utilizem máscara e mantenham distanciamento de 2 (dois) metros entre cada um.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica a reuniões de autoridades públicas que ficam obrigadas a utilizar máscara e manter o distanciamento entre os participantes.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, recantos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, estão proibidos de atender de forma presencial seus clientes e consumidores, sendo permitida somente a prestação de serviços na modalidade *take away*, apenas até as 20h00min ou *delivery* até as 22h00min, exceto estabelecimentos localizados às margens da BR 476 e somente para atendimento a motoristas em viagem, respeitando sempre as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Paula Freitas após as 20h00min.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 3º. Fica determinado toque de recolher à partir da publicação do presente Decreto das 22h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Paula Freitas, durante o período necessário ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. A multa de que trata o inciso I do artigo 4º, será aplicada nos seguintes valores:

- I. para pessoas físicas, de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. para as pessoas jurídicas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inc. II do Art. 4º, será aplicada imediatamente, no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de maio de 2021 até as 23h59min do dia 07 de junho de 2021.

Paula Freitas, 31 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Jornal DOM-AMP

Edição nº 2275

11/06/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2569/2021 – DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 2569/2021 – de 31 de maio de 2021

Estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19 da região do Município de Paula Freitas e

CONSIDERANDO a ocupação máxima dos hospitais e centros de saúde de toda a região

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida, em todo território do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, a realização de quaisquer tipo eventos ou reuniões, públicas ou particulares, sejam esportivos, culturais, recreativos ou de confraternização, com aglomeração de pessoas, bem como fica proibida a reunião de pessoas em praças e parques públicos, exceto reuniões em imóveis particulares de um mesmo grupo familiar, limitada a 10 (dez) pessoas, desde que todos utilizem máscara e mantenham distanciamento de 2 (dois) metros entre cada um.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o *caput* do presente artigo não se aplica a reuniões de autoridades públicas que ficam obrigadas a utilizar máscara e manter o distanciamento entre os participantes.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, recantos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, estão proibidos de atender de forma presencial seus clientes e consumidores, sendo permitida somente a prestação de serviços na modalidade *take away*, apenas até as 20h00min ou *delivery* até as 22h00min, exceto estabelecimentos localizados às margens da BR 476 e somente para atendimento a motoristas em viagem, respeitando sempre as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Paula Freitas após as 20h00min.

Art. 3º. Fica determinado toque de recolher a partir da publicação do presente Decreto das 22h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Paula Freitas, durante o período necessário ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. A multa de que trata o inciso I do artigo 4º, será aplicada nos seguintes valores:

- I. para pessoas físicas, de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. para as pessoas jurídicas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inciso II do Art. 4º, será aplicada imediatamente, no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de

01/06/2021

Prefeitura Municipal de Paula Freitas

Art. 5º. Este Decreto entra em vigorará do dia 31 de maio de 2021 até as 23h59min do dia 07 de junho maio de 2021.

Paula Freitas, 31 de maio de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:F3BA0112

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2021. Edição 2275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>